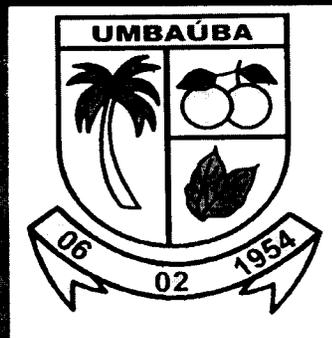


**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**



**LEI Nº 816/2021
17 DE DEZEMBRO DE 2021**

**Dispõe sobre a autorização para criação, composição e funcionamento
do Conselho Municipal da Juventude, autorização da
criação do Fundo Municipal de Juventude, e dá outras providências.**

**MUNICÍPIO DE UMBAÚBA
Administração: Humberto Santos Costa**



LEI Nº. 816, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE
PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ANO V - EDIÇÃO Nº. 1256 Pag. 10
DATA 28/12/2021

Dispõe sobre a autorização para criação, composição e funcionamento do Conselho Municipal da Juventude, autorização da criação do Fundo Municipal de Juventude, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMBAÚBA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado a criação do Conselho Municipal de Juventude - COMJUVE, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Inclusão Social, permanente e autônomo, não jurisdicional, com finalidade de assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e coletivos da juventude do município de Umbaúba.

Art. 2º. Ao COMJUVE compete:

I - Propor estratégias de acompanhamento e avaliação da política municipal de juventude em consonância com política estadual e nacional de juventude;

II - Apoiar a Secretaria Municipal de Inclusão Social, em articulação com outras secretarias e órgãos da administração pública Municipal, autarquias e fundações, governo federal, governo estadual e municípios, respectivamente;

III - Promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da situação juvenil, com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas no Município de Umbaúba;

IV - Apresentar propostas de políticas públicas e outras iniciativas que visem a assegurar e ampliar os direitos da juventude;

V - Articular-se com os conselhos estadual e nacional de juventude, bem como com outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e o

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA
GABINETE DO PREFEITO

Praça Gil Soares, 272 - Centro - Umbaúba/SE - CEP 49.260-000

CNPJ.: 13.099.395/0001-73 ☎ (79) 3546-2179

✉ prefeituradeumbauba@gmail.com



estabelecimento de estratégias comuns de implementação de políticas públicas de juventude;

VI - Fomentar o intercâmbio entre organizações juvenis municipais, estaduais, nacionais e internacionais;

VII - Exercer atividades correlatas;

VIII - Convocar, coordenar e realizar a Conferência Municipal de Juventude, a cada quatro anos de acordo com o artigo 4º, da Lei Municipal 802, de 30 de junho de 2021.

Art. 3º. No desenvolvimento de suas ações, discussões e na definição de suas resoluções, o COMJUVE observará:

I - O respeito à organização autônoma da sociedade civil;

II - O caráter público das discussões, processos e resoluções;

III - O respeito à identidade e à diversidade da juventude;

IV - A pluralidade da participação juvenil, por meio de suas representações;

V - A análise global e integrada das dimensões, estruturas, compromissos, finalidades e resultados das políticas públicas estadual e nacional de juventude.

Art. 4º. O COMJUVE será integrado por representantes do Poder Público e da sociedade civil, com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos da juventude.

Art. 5º. O COMJUVE será constituído de oito (8) membros titulares, e respectivos suplentes, designados pelo Chefe do poder Executivo Municipal, observada a seguinte composição:

I – Quatro (04) representantes do Poder Público Municipal, sendo um de cada um dos seguintes órgãos, indicados pelo seu respectivo titular:

a) Secretaria Municipal de Inclusão Social;

b) Secretaria Municipal de Educação;

c) Secretaria Municipal de Saúde;

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁUBA

GABINETE DO PREFEITO

Praça Gil Soares, 272 - Centro - Umbaúba/SE - CEP 49.260-000

CNPJ.: 13.099.395/0001-73 ☎ (79) 3546-2179

✉ prefeituradeumbauba@gmail.com



d) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

II – Quatro (04) representantes da sociedade civil;

§ 1º A designação dos representantes a que se refere o inciso II será precedida através de processo eleitoral independente.

I - Para efeito de neutralidade do processo eleitoral que trata o *caput*, a Secretaria Municipal de Inclusão Social deverá convocar o Conselho Estadual de Juventude para organizar o processo eleitoral da primeira gestão do COMJUVE.

§ 2º Os membros do COMJUVE exercerão função de relevante interesse Público, não remunerada.

§ 3º O mandato dos conselheiros e de seus respectivos suplentes será de dois anos, permitindo apenas uma recondução de cada integrante.

Art. 6º. Os conselheiros do COMJUVE referidos no inciso II do art. 5º poderão perder o mandato, antes do prazo de dois anos, nos seguintes casos:

I - Por renúncia;

II - Pela ausência imotivada em quatro reuniões consecutivas do COMJUVE sem a devida justificativa e por escrito;

III - Pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria simples dos membros do COMJUVE;

IV - Por requerimento da entidade da sociedade civil representada.

Art. 7º. O COMJUVE terá a seguinte organização:

I - Plenário;

II - Grupos de trabalho e comissões.

Art. 8º. Compete ao Plenário do COMJUVE:

I - Aprovar seu regimento interno;

II - Eleger anualmente o Presidente e o Vice-Presidente do COMJUVE, por meio de escolha dentre seus membros, por voto de maioria simples, para cumprirem mandato de um ano;

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA
GABINETE DO PREFEITO

Praça Gil Soares, 272 - Centro - Umbaúba/SE - CEP 49.260-000

CNPJ.: 13.099.395/0001-73 ☎ (79) 3546-2179

✉ prefeituradeumbauba@gmail.com



III - Instituir grupos de trabalho e comissões, de caráter temporário, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos;

IV - Deliberar sobre a perda de mandato dos membros do Conselho referidos nos incisos I e II do art. 5º;

V - Aprovar o calendário de reuniões ordinárias;

VI - Aprovar anualmente o relatório de atividades do Conselho;

VII - Deliberar e editar resoluções relativas ao exercício das atribuições do COMJUVE;

§ 1º As funções de Presidente e de Vice-Presidente a que se refere o inciso II do *caput* serão ocupadas, alternadamente, entre representantes do Poder Público e da sociedade civil.

§ 2º A função de Presidente, no primeiro ano do mandato de cada gestão do COMJUVE, será exercida por representante do Poder Público.

§ 3º As deliberações do Plenário dar-se-ão, preferencialmente, por consenso ou por maioria simples de votos.

§ 4º Os grupos de trabalho e as comissões terão duração pré-determinada, cronograma de trabalho específico e composição definida pelo Plenário do COMJUVE, ficando facultado o convite a outras representações, personalidades de notório conhecimento na temática de juventude que não tenham assento no Conselho Municipal.

§ 5º A Secretaria Municipal de Inclusão Social, caberá prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução das atividades da secretaria-executiva do COMJUVE e de seus grupos de trabalho e comissões.

Art. 9º. São atribuições do Presidente do COMJUVE:

I - Convocar e presidir as reuniões do conselho;

II - Solicitar ao plenário ou aos grupos de trabalho ou às comissões a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA
GABINETE DO PREFEITO

Praça Gil Soares, 272 - Centro - Umbaúba/SE - CEP 49.260-000

CNPJ.: 13.099.395/0001-73 ☎ (79) 3546-2179

✉ prefeituradeumbauba@gmail.com



III - Firmar as atas das reuniões do COMJUVE;

IV - Constituir e organizar o funcionamento dos grupos de trabalho e das comissões e convocar as respectivas reuniões.

Art. 10. O COMJUVE reunir-se-á por convocação de seu Presidente, ordinariamente, bimensalmente, e extraordinariamente mediante convocação de seu Presidente ou de, no mínimo, seis membros titulares, dentre os quais dois deverão ser representantes do poder público.

Art. 11. Fica facultado ao COMJUVE promover a realização de seminários ou encontros regionais sobre temas constitutivos de suas atribuições específicas.

Art. 12. O COMJUVE elaborará e aprovará o seu regimento interno no prazo de sessenta dias, a contar da sua instalação.

Parágrafo único. O regimento interno do COMJUVE deverá estabelecer as competências e demais procedimentos necessários ao seu funcionamento.

Art. 13. Fica autorizado o município de Umbaúba a criar e instituir o Fundo Municipal da Juventude – FUMJUVE, podendo ser vinculado à Secretaria Municipal de Inclusão Social, como um fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras a serem definidas em Lei específica e completar a esta Lei.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Municipal da Juventude analisar, avaliar, aprovar, controlar, acompanhar e fiscalizar a movimentação dos recursos do FUMJUVE.

Art. 14. Os recursos do FUMJUVE destinar-se-ão ao financiamento das políticas públicas municipais de juventude.

§ 1º Os custos administrativos do FUMJUVE serão suportados com dotações orçamentárias do Município.

§ 2º É vedada a utilização de recursos do FUMJUVE com despesas administrativas dos governos municipal, estadual e federal, bem como de suas entidades vinculadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA
GABINETE DO PREFEITO

Praça Gil Soares, 272 - Centro - Umbaúba/SE - CEP 49.260-000

CNPJ.: 13.099.395/0001-73 ☎ (79) 3546-2179

✉ prefeituradeumbauba@gmail.com



§ 3º Os recursos do FUMJUVE serão utilizados unicamente para o previsto no *caput* deste artigo.

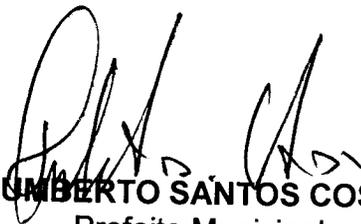
Art. 15. As dúvidas e os casos omissos nesta Lei serão resolvidas pelo Plenário do COMJUVE.

Art. 16. Fica autorizado o Poder Executivo, observada a disposição orçamentária correlata, a realizar as despesas decorrentes da execução desta Lei, inclusive suplementadas, se necessário.

Art. 17. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, podendo firmar parcerias com entidades públicas e privadas, objetivando a consecução dos objetivos previstos neste diploma legal.

Art. 18. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UMBAÚBA, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2021.


HUMBERTO SANTOS COSTA
Prefeito Municipal